



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.592, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

"Regulamenta a Lei Federal 13.722, de 04 de outubro de 2018 "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo da rede pública municipal e particulares, bem como alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e também aos funcionários das casas de acolhimento de nossa cidade".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal, particulares, e casas de acolhimento instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo, ficam obrigadas a oferecer cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches, escolas, bem como alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e também aos funcionários das casas de acolhimento de nossa cidade.

Art. 2.º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 3.º Cabe ainda, ao Poder Executivo definir a quantidade de professores, funcionários e alunos de cada unidade escolar a serem treinados.

Art. 4.º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

04/02/2021
Paulo H. [assinatura]

Hor: 9:30 Visto: [assinatura]

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município